



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 255 1454

LEI MUNICIPAL Nº 1059/2014

"REGULAMENTA A CIRCULAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DE GRANDE PORTE NAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE CERRITO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou, e a Mesa promulga, a seguinte Lei:

Art. 1º. – A circulação de máquinas e veículos de grande porte que, pela sua largura, impeça o normal cruzamento com outro veículo comum, só é permitida à luz do dia, tendo sempre à sua frente um veículo sinalizador, o qual deverá vir entre 50 e 100 metros de distância.

Art. 2º. – O descumprimento da presente norma sujeita o proprietário do bem, a multa de valor equivalente ao da gravíssima do Código Nacional de Trânsito, além da retenção do veículo, o qual só será liberado após o recolhimento do valor da multa aos cofres do Município.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos após sessenta dias, para que haja sua ampla divulgação.

*Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 19 de setembro de 2014.*


PABLO TORRES DA ROSA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito


NARA ROSI GARCIA MENARÉ / WILSON LOPES DOS SANTOS
Vereadores Proponentes – PDT-PMDB


NARA ROSI GARCIA MENARÉ
1º. Secretário

